



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 1.319, DE 2025**

**(Do Sr. Mauricio Neves)**

Altera a Lei n. 8036, de 11 de maio de 1990, para estabelecer hipótese de levantamento de saldo da conta vinculada do trabalhador no FGTS, na forma que especifica.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3300/2021.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, *caput* - RICD

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**  
(Do Sr. MAURICIO NEVES)

*Altera a Lei n. 8036, de 11 de maio de 1990, para estabelecer hipótese de levantamento de saldo da conta vinculada do trabalhador no FGTS, na forma que especifica.*

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta lei altera a Lei n. 8036, de 11 de maio de 1990, para estabelecer hipótese de levantamento de saldo da conta vinculada do trabalhador no FGTS, na forma que especifica.

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 8036, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

.....  
XXIII - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes tiver o seu nome incluso em cadastro restritivo mantido por órgãos de proteção ao crédito em razão de dívida cujos encargos somados sejam superiores ao rendimento do FGTS.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Lançado pela Medida Provisória nº 1.292 em 21 de março, o programa “Crédito do Trabalhador” promete levar o crédito consignado a 47 milhões de brasileiros com carteira assinada. Significa que o trabalhador poderá, a partir de agora, realizar empréstimos comprometendo até 35% do salário em parcelas descontadas direto da folha.



\* C D 2 5 9 1 4 3 7 3 5 3 0 0 \*

Para implementar o Programa, contudo, o governo compromete até 10% do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do trabalhador como garantia. Ou seja, além de perder parte do salário, o trabalhador ainda arrisca seu fundo de garantia – aquele que supostamente seria sua segurança para o futuro.

Neste contexto, o trabalhador, que é titular do saldo do FGTS, vê seu dinheiro que é remunerado à taxa de 3% ao ano, ser-lhe emprestado a juros altíssimos ao mês, e, ainda, como se fosse uma dádiva ou um grande favor do Governo.

Na verdade, o rendimento do FGTS é determinado pelo governo e segue uma taxa de juros fixa. O rendimento atual do FGTS é de 3% ao ano, mas a Taxa Referencial (TR), e só passou a ter correção monetária mínima, porque em junho de 2024 o Supremo Tribunal Federal decidiu que o rendimento do FGTS não poderá ficar abaixo do IPCA.

Segundo o próprio ministro da Fazenda, Fernando Haddad, concedido o empréstimo, os juros cobrados do trabalhador serão de cerca de 5% a 6% ao mês, o que representa aproximadamente 77% a 201% ao ano, o que traz um risco imenso de endividamento, que já é um problema crônico no país, para 76,1% das famílias brasileiras<sup>1</sup>.

É dizer, muitos trabalhadores terão que usar seu FGTS e verbas rescisórias para quitar dívidas quando mudarem de emprego. Caso esses valores não sejam suficientes, levarão a dívida para o próximo trabalho (se conseguirem um). Mas, apesar deste grande acinte praticado contra a classe trabalhadora, dado o grande endividamento em que ela já se encontra, desde que o sistema foi aberto para testes, o programa recebeu mais de 40 milhões de simulações em apenas 3 dias.

Trata-se de medida que expande o crédito e a demanda agregada, prestigiando os bancos e acarretando um efeito multiplicador bancário,

---

<sup>1</sup> Segundo a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC).



\* C D 2 2 5 9 1 4 3 7 3 5 3 0 0 \*

causando pressão setorial (em eletrodomésticos, veículos, reformas etc), em seguida escassez de produtos e, consequentemente, inflação.

Tudo para com objetivos eleitoreiros. Tanto que a medida já deu azo a uma ação popular e a uma representação junto ao TCU.

No lugar disso tudo, sugiro algo mais óbvio, honesto e simples.

Proponho que a conta vinculada do trabalhador no FGTS possa ser movimentada quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes tiver o seu nome incluso em cadastro restritivo mantido por órgãos de proteção ao crédito em razão de dívida cujos encargos somados sejam superiores ao rendimento do FGTS.

Nada mais lógico que permitir que alguém endividado possa sacar seu próprio dinheiro que rende numa proporção menor que a dívida.

Isto posto, acreditando que a presente medida substitui, com poucas linhas e grande vantagem todo o Programa “Crédito do Trabalhador” lançado pelo Governo Federal, espero apoio dos Membros da Casa para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2025.

**MAURICIO NEVES**  
DEPUTADO FEDERAL - PP/SP





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.036, DE 11 DE MAIO  
DE 1990**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199005-11;8036>

**FIM DO DOCUMENTO**